GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.221 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO SANTOS DUMONT DE DR. IRAN CELIO JOSÉ RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada DR. IRAN CELIO JOSÉ RODRIGUES a Unidade de Saúde, localizada na rua SD 015, esquina com a Rua SD 006, Quadra 22, Bairro Santos Dumont.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 23 DE AGOSTO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SC/RSM/THAIS SOUZA/124/2022.

12	Maria Socorro de Souza	9,0	93
13	Patricia Martins Diogo	9,5	100
14	Polliana da Costa Bastos	9,6	88
15	Roberta Mello de Sousa	10,0	100
16	Rosenir Ribeiro da Costa	8,5	82
17	Simone de Oliveira Parreira	10,0	100
18	Tatiana Camargo Guimarães Moraes	7,8	93
19	Veronica Thaina Passini Siqueira	7,8	78
20	Wagma Etika Cruvinel	9,5	100
21	Zelia Alexandrina Bragança Oliveira	7,8	75

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

VALTO ELIAS DE LIMA
Presidente

CONSELHEIROS
Andréia Borges de Paula, Fabiane Santos de Sousa, Flávia Rodrigues Monteiro Rossane Machado, Franciele Virgínia da Silva Carvalho, Idelma Maria dos Reis Silva, Jane de Oliveira, Mara Andréia Fernandes Peixoto, Rosangela Nogueira Casanova Queiroz, Suely Miranda Cavalcante Bastos, Valto Elias de Lima.

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.219, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O DIA DO ECONOMISTA."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Institui no calendário oficial do Município de Anápolis, o Dia do Economista, a ser comemorado em 13 de agosto.
Art. 2º. Cria Sessão Solene para homenagem ao Dia do Economista, concedendo certificado.
Art. 3º. As solenidades comemorativas ao Dia do Economista serão elaboradas com apoio do Legislativo e da Comissão do Servidor Público e Trabalho.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 23 DE AGOSTO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SC RSM JEAN CARLOS 130 2022.

LEI Nº 4.220, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

"CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL VIDA PLENA."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedido a outorga de Título de Utilidade Pública a **Associação Assistencial Vida Plena.**
Art. 2º. A entidade deverá encaminhar anualmente, à Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I - relatório anual de atividade do exercício anterior;
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei 4.105 de 07 de dezembro de 202.;
III - balancete contábil.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 DE AGOSTO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SC RSM/LEANDRO RIBEIRO/107/2022

LEI Nº 4.221, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO SANTOS DUMONT DE DR. IRAN CELIO JOSÉ RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada DR. IRAN CELIO JOSÉ RODRIGUES a Unidade de Saúde, localizada na rua SD 015, esquina com a Rua SD 006, Quadra 22, Bairro Santos Dumont.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 23 DE AGOSTO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SC RSM/THAIS SOUZA/124/2022.

LEI Nº 4.222, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

"ALTERA A LEI Nº 2.459 DE 05 DE MAIO DE 1997, PARA INCLUIR O HINO DE GOIÁS, HINO À BANDEIRA NACIONAL E O HINO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.459, de 05 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 1º. Ficam as escolas públicas e privadas de ensino, de 1º e 2º graus, obrigadas a reservarem mensalmente, um tempo mínimo de 15 minutos de cada turno de aulas, para execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino de Goiás, Hino à Bandeira Nacional e Hino da Independência do Brasil.*"
Art. 2º. VETADO.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 23 DE AGOSTO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SC/RSM/REAMILTON ESPÍNDOLA/177/2021